

Seguro de Assistência Médica e Técnica no Lar

HOME CARE



Índice

Condições Gerais	3
Condições Especiais de Assistência Técnica e Médica ao Domicílio	5
A. Garantias de Assistência Médica no Lar	6
Condições Particulares	7
B. Garantias de Assistência Técnica no Lar	8
Condições Particulares	9
Condições Especiais de Serviços Complementares	11
Condições Particulares	12

Condições Gerais

Entre a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, S.A. e o Segurado estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares, que dele fazem parte integrante.

ART.º 1.º - DEFINIÇÕES

- **Seguradora** – a EUROP ASSISTANCE – Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, S.A..
- **Segurado** – a pessoa jurídica que subscreve este contrato com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do prémio.
- **Aderente** – a pessoa jurídica como tal definida nas Condições Especiais.
- **Pessoa Segura** – a pessoa a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares.
- **Serviço de Assistência** – a entidade que organiza e presta, por conta da Seguradora e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.
- **Sinistro** – todo o acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.

ART.º 2.º - GARANTIAS

As garantias são as especificadas nas Condições Especiais e Particulares.

ART.º 3.º - EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a. Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da aderência ao contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b. Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c. Os sinistros, e suas consequências, causados por acções criminais, dolo, suicídio consumado

ou lesão contra si próprio, por parte do Aderente ou das Pessoas Seguras;

- d. Os danos sofridos pelo Aderente ou Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool nos termos da legislação sobre condução automóvel, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- e. Os sinistros ocorridos quando um veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- f. Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, actos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais e demais perturbações da ordem pública;
- g. Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- h. Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- i. Os sinistros derivados, directa ou indirectamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioactividade;
- j. Situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da O.M.S..

ART.º 4.º - DURAÇÃO

O contrato será celebrado por um período anual, conforme estipulado entre o Segurado e a Seguradora, e as garantias terão início e termo nas datas indicadas na apólice.

ART.º 5.º - RESOLUÇÃO

Qualquer das partes poderá resolver o contrato a todo o tempo, desde que notifique por escrito a outra com antecedência mínima de 7 dias relativamente à data prevista para o início da cobertura ou de 30 dias no decorrer da vigência da apólice.

No caso da denúncia ocorrer durante o período de vigência da apólice, o prémio a devolver será calculado proporcionalmente ao período não decorrido, tendo em conta que o montante a devolver não poderá ser superior ao prémio que seria aplicável a uma apólice de duração correspondente ao período decorrido.

Em caso de resolução por falta de pagamento, efectuada nos termos legais e regulamentares em vigor, o prémio será devido integralmente, não havendo lugar a qualquer reembolso.

ARTº. 6º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

ARTº. 7º. - PRÉMIOS

A Seguradora prestará as garantias previstas mediante o pagamento por parte do Segurado do respectivo prémio, resultado da aplicação das tarifas em vigor.

Ao pagamento dos prémios e às consequências da sua falta aplicam-se as disposições legais em vigor.

ARTº. 8º. - SINISTROS

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que o Aderente e/ou Pessoas Seguras:

- a. Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b. Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c. Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d. Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e. Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efectivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

ARTº. 9º. - SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Segurado, Aderente ou Pessoa Segura, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

ARTº. 10º. - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

ARTº. 11º. - FORO COMPETENTE

Para qualquer litígio emergente deste contrato é competente o tribunal da comarca de Lisboa.

Condições Especiais de Assistência Técnica e Médica ao Domicílio

A. Garantias de Assistência Médica no Lar

ARTº. 1º - DEFINIÇÕES

- **Aderente** – a pessoa singular, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.
- **Pessoas Seguras** – o Aderente, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os descendentes até ao 1º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.
- **Domicílio Seguro** – a residência principal e habitual do Aderente ou a designada pelo Segurado à Seguradora, desde que se situe em Portugal.
- **Urgência** – acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias que se seguem.

ARTº. 2º - GARANTIAS

Em caso de urgência, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de médico ao domicílio
 - a. O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de um médico de clínica geral, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação seguir.
 - b. O custo das deslocações é por conta do Serviço de Assistência, sendo a consulta e eventual tratamento prescrito por conta da Pessoa Segura.

2. Aconselhamento médico

Mediante solicitação, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a

responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

3. Transporte em ambulância ou táxi

O Serviço de Assistência organiza e suporta o custo de transporte em ambulância ou táxi do domicílio seguro até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.

4. Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Mediante prescrição médica, o Serviço de Assistência organiza o envio de medicamentos ao domicílio seguro, sendo o custo dos mesmos e do seu transporte por conta da Pessoa Segura.

5. Despesas de governanta

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, e não podendo nenhum dos membros do agregado familiar substituí-la na lida doméstica, o Serviço de Assistência envia ao domicílio seguro uma pessoa para prestar serviços de governanta até ao limite fixado nas Condições Particulares.

6. Assistência a crianças (*Baby Sitting*)

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, o Serviço de Assistência selecciona uma pessoa para tomar conta de crianças, que sejam também Pessoas Seguras, tenham idade inferior a 16 anos e estejam habitualmente ao cuidado da pessoa acamada ou hospitalizada.

Observação: Esta garantia está apenas disponível nas zonas de Lisboa e Porto.

7. Serviços de lavandaria e engomadoria

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, e não podendo nenhum dos membros do agregado familiar substituí-la na tarefa, o Serviço de Assistência organiza um serviço de lavandaria e engomadoria com recolha e entrega ao domicílio. O custo deste serviço fica a cargo da Pessoa Segura.

8. Informações sobre farmácias de serviço

O Serviço de Assistência prestará informações às Pessoas Seguras sobre as farmácias que se encontram de serviço.

9. Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos

O Serviço de Assistência prestará informações às Pessoas Seguras sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos, de natureza pública ou privada, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específica.

ARTº. 3º. - EXCLUSÕES

Para além das Exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato:

- a. Acções de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser accionados meios públicos para o efeito;
- b. As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.

ARTº. 4º. - DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no art. 4º das Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b. O Aderente deixar de ter residência habitual no domicílio seguro (e em Portugal);
- c. Cada Pessoa Segura completar 75 anos de idade. Mediante o pagamento de um suplemento, o presente contrato poderá deixar de estar limitado no que respeita à idade.

ARTº. 5º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas apenas em Portugal.

Condições Particulares

São aplicáveis às garantias acima descritas os seguintes limites:

Envio de médico ao domicílio:

Envio de médico: *Ilimitado*

Consultas médicas: 15€ por consulta

Aconselhamento médico:

Ilimitado

Transporte em ambulância ou táxi:

Ilimitado

Envio de medicamentos ao domicílio seguro:

Ilimitado

Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros:

Ilimitado

Despesas de Governanta:

2 Dias por ano

Assistência e Protecção a Crianças (Baby-Sitting):

8 Horas por ano

Serviços de Lavandaria e Engomadoria:

Ilimitado

Transmissão de mensagens urgentes:

Ilimitado

B. Garantias de Assistência Técnica no Lar

ARTº. 1º - DEFINIÇÕES

- **Aderente** – a pessoa singular, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.
- **Domicílio Seguro** – a residência principal e habitual do Aderente ou a designada pelo Segurado à Seguradora, desde que se situe em Portugal.
- **Pessoas Seguras** – o Aderente, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os descendentes até ao 1º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.
- **Sinistro** – acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias que se seguem.

ARTº. 2º - GARANTIAS

Em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de profissionais ao domicílio
 - a. O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação do tipo de dano em causa.
 - b. O custo da primeira deslocação é por conta do Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações suportadas pela Pessoa Segura, bem como os custos com peças e mão-de-obra.
2. Despesas de hotel e de transporte

No caso do domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência garante o pagamento, para o conjunto das Pessoas Seguras, de despesas de hotel até ao limite fixado.

Garante ainda as respectivas reservas e despesas de transporte iniciais, do domicílio seguro para o hotel, se as Pessoas Seguras o não puderem fazer pelos seus próprios meios.

O Serviço de Assistência fica liberto desta obrigação se, num raio de 100 km em redor do domicílio seguro, não houver alojamento disponível.

3. Transporte de mobiliário

Se, em consequência de sinistro, o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência providencia e suporta, até aos limites fixados, os custos com:

- a. O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias com vista à mudança do mobiliário para a habitação provisória;
- b. A guarda dos objectos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante o período de 6 meses;
- c. As despesas de transporte do mobiliário para o novo local da residência definitiva em Portugal, nos 30 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se aquele local se situar num raio inferior a 50 km do domicílio seguro.

4. Gastos de lavandaria e restaurante

No caso do domicílio seguro ficar inabitável, ou verificando-se a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar a roupa, o Serviço de Assistência garante o reembolso dos gastos de restaurante e lavandaria, durante o período de não funcionamento e até aos limites fixados.

5. Guarda de objectos

Se o domicílio seguro ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e, após o accionamento das medidas cautelares adequadas, necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objectos existentes, o Serviço de Assistência suporta as despesas com um vigilante para guarda daquele, até ao limite fixado.

6. Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

No caso da Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde a Pessoa Segura se encontre até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

7. Apoio jurídico em caso de roubo

Se o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência aconselha a Pessoa Segura sobre as providências a tomar imediatamente, prestando, em caso de roubo ou tentativa de roubo, o apoio jurídico sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.

8. Substituição de vídeo ou televisor

O Serviço de Assistência coloca à disposição das Pessoas Seguras, gratuitamente e por um período de 15 dias a contar da data do sinistro, um aparelho de televisão e/ou vídeo de características semelhantes às dos aparelhos danificados ou furtados, desde que disponíveis localmente.

9. Substituição de fechadura

Se, em consequência de perda ou roubo das chaves da porta principal do domicílio seguro, não for possível à Pessoa Segura nele entrar, o Serviço de Assistência suporta as despesas necessárias para a substituição da fechadura.

10. Organização de viatura para mudanças

No caso de mudança de habitação, o Serviço de Assistência organiza uma viatura para o transporte de mobiliário. O custo do serviço é suportado pela Pessoa Segura.

11. Apoio na procura de serviços domésticos

O Serviço de Assistência auxilia na procura de profissionais qualificados para serviços domésticos. Os custos destes serviços encontram-se no entanto a cargo da Pessoa Segura.

12. Transmissão de mensagens urgentes

O Serviço de Assistência garante a transmissão de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias acima descritas, e comunicará, mediante solicitação das Pessoas Seguras, as mensagens dirigidas aos seus familiares.

ART. 3º. - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato as despesas resultantes de despejo, arrolamento, confisco ou requisição de bens, por ordem de autoridades administrativas, judiciais ou militares.

ARTº. 4º - DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b. O Aderente deixar de ter residência habitual no domicílio seguro (e em Portugal).

ARTº. 5º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas apenas em Portugal.

Condições Particulares

- a. Funcionamento da garantia de **Envio de profissionais ao domicílio:**

Serviços 24 horas: canalizadores, técnicos de desentupimentos, electricistas e serralheiros.

Serviços diurnos: pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, alcatifadores, técnicos de estores, técnicos de TV e vídeo, técnicos de electrodomésticos e técnicos de alarmes.

A Pessoa Segura, em caso de urgência, pode solicitar a intervenção do Serviço de Assistência durante as 24 horas do dia, incluindo fins-de-semana e feriados. Para os casos não considerados de urgência, sugere-se que a solicitação do serviço se efectue de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas.

Os serviços de carácter urgente prestar-se-ão com a maior rapidez possível. Os restantes serviços solicitados atender-se-ão nos dias úteis em horário normal de expediente.

As reparações efectuadas pelos profissionais enviados estão garantidas por um período de 3 meses.

Os honorários destes profissionais ficarão limitados ao valor de 14 Euros mais IVA por hora, sendo corrigidos anualmente de acordo com o IPC.

O custo mínimo será sempre de uma hora, podendo a partir daí ocorrer um fraccionamento em períodos de 30 minutos.

Destes valores excluem-se os serviços sujeitos a orçamento.

O Serviço de Assistência não é responsável pelos atrasos ou incumprimentos que sejam devidos a causas de força maior.

O direito de que intervenha um profissional não supõe que o sinistro esteja garantido por esta ou outras garantias da apólice e portanto que a Pessoa Segura tenha direito a recobrar o valor da reparação.

- b. Nas **prestações de transporte** o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em alternativa, o transporte poderá ser realizado por comboio, autocarro, avião, barco ou táxi, cabendo ao Serviço de Assistência a gestão e optimização dos meios.
- c. O Serviço de Assistência reserva-se o direito de **comprovar as consequências de um sinistro**, sempre que achar necessário, através do envio de um técnico ao local.
- d. **Limites aplicáveis** às diversas garantias:

Envio de profissionais ao domicílio:

Limite Máximo de Indemnização:

Envio de profissionais: *Ilimitado*

Primeira deslocação por serviço gratuita

Uma hora de mão-de-obra gratuita na primeira assistência/uma vez por ano

Despesas de hotel e de transporte:

Valor máximo indemnizável:

Alojamento: *50 Euros por noite e pessoa, máximo 7 noites*

Transporte: *Limitado a uma intervenção*

Transporte de mobiliário:

Valor máximo indemnizável:

Aluguer de uma viatura: *100 Euros*

Guarda de Objectos: *300 Euros*

Transporte de mobiliário: *350 Euros*

Gastos de lavandaria e restaurante:

Valor máximo indemnizável:

Lavandaria: *150 Euros*

Restaurante: *250 Euros*

Guarda de objectos:

Valor máximo indemnizável correspondente a 48 horas de vigilância a partir da data do sinistro

Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio:

Ilimitado

Apoio jurídico em caso de roubo:

Ilimitado

Substituição de vídeo ou televisor:

Valor máximo indemnizável correspondente a 15 dias a partir da data do sinistro

Substituição de fechadura:

Valor máximo indemnizável: 175 Euros e apenas uma ocorrência por ano

Organização de Mudanças:

1 Serviço por ano

Apoio na Procura de Empregada Doméstica:

2 Serviços por ano

Transmissão de mensagens urgentes:

Ilimitado

Condições Especiais de Serviços Complementares

ARTº. 1º - DEFINIÇÕES

- **Aderente** – a pessoa singular, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.
- **Pessoas Seguras** – o Aderente, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.

ARTº. 2º - GARANTIAS

O Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Informações e envio de táxis

Informações sobre números de telefone das principais empresas de táxi em Portugal ou envio de táxi. Neste último caso, o custo do táxi será da responsabilidade da Pessoa Segura.

2. Informações sobre trânsito

Informações sobre as condições de circulação nas estradas e auto-estradas nacionais, bem como sobre bombas de gasolina em Portugal.

3. Informações sobre itinerários

Informação sobre o caminho a percorrer até um determinado destino e eventuais alternativas.

4. Informações de viagem

Informações sobre vistos e vacinas a tomar em todo o mundo.

5. Informações culturais

Informações sobre museus, espectáculos e exposições abertas ao público, assim como quaisquer outras manifestações culturais de maior interesse em Portugal.

6. Informações sobre entidades públicas

Informações sobre moradas e números de telefone de entidades públicas em Portugal.

7. Informações sobre feiras, congressos, exposições e centros de negócios

Informações sobre datas, moradas e números de contacto em Portugal.

8. Informações sobre hotéis e residenciais

Informações sobre moradas e números de telefone em Portugal e principais cidades no Estrangeiro.

9. Secretariado permanente

Informações sobre números de telefones, envio de mensagens urgentes e envio de faxes até 5 linhas em Portugal.

10. Cotação de notas e moedas

Informações sobre a cotação diária de notas e moedas em Portugal.

11. Envio de flores para a Europa

Envio de flores até ao limite estipulado nas condições particulares, sendo os custos suportados pela Pessoa Segura através da utilização de um cartão de crédito.

12. Reserva de bilhetes de viagem e de espectáculos

Reserva de bilhetes de avião, comboio e autocarro para as principais cidades europeias.

Informações e reserva de bilhetes para espectáculos em Lisboa, Porto, Londres e Nova Iorque.

Os custos dos bilhetes e eventuais taxas de reserva serão suportados pela Pessoa Segura.

13. Informações sobre concessionários de marcas

Informações sobre morada, telefone e fax do concessionário de marca mais próximo da localização do veículo da Pessoa Segura.

14. Informações e reservas de veículos de aluguer

Reserva e informações sobre moradas, telefones e faxes de empresas de aluguer de veículos em Portugal e na Europa.

Os custos de aluguer suportados pela Pessoa Segura.

15. Informações noticiosas diárias

Informação sobre os temas dos principais jornais diários de Portugal.

16. Informações automobilísticas

Informação sobre o código da estrada e seguros obrigatórios, bem como outras informações que se relacionem com a utilização de veículos automóveis e rede viária em Portugal.

17. Informações e reservas de restaurantes

Reservas e informações sobre moradas, telefones e faxes de restaurantes nas principais cidades de Portugal.

18. Encomenda de livros técnicos ao Estrangeiro

Encomenda de livros técnicos ao Estrangeiro até ao limite estipulado nas Condições Particulares, sendo os custos da encomenda suportados pela Pessoa Segura através da utilização de um cartão de crédito.

Condições Particulares

As garantias acima descritas não possuem um valor máximo indemnizável, embora o envio de flores e o envio de livros técnicos estejam condicionados por um montante máximo de 125 Euros por encomenda.